



**Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico**

**47 CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE
Campinas-SP**

Período: 19/06 a 23/05/2017

LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS

Convênio de Cooperação Técnica Assemae / Funasa: Nº 816987/2015

© by Mirceia Ecija
kgbgirl@gmail.com

INTRODUÇÃO:

ABASTECIMENTO DE ÁGUA - 1.700 Municípios
(1/3) - operam serviços

ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 4.300 Municípios (75%) -
Não existe sistema estruturada

RESÍDUOS SÓLIDOS - Prestação dos serviços e
manejo - Praticamente todos municípios são responsáveis
diretos, com elevado índice de terceirização dos serviços de
coleta e disposição final.

**DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUA
PLUVIAIS URBANAS - Municípios.**

Fonte: SNIS 2014



Fundação
Nacional



MINISTÉRIO DA



ORGANIZAÇÃO: AUTARQUIA - EMPRESA - DEPARTAMENTO

INEXISTÊNCIA (maioria):

- PLANO DIRETOR;
- PROJETOS;
- PLANEJAMENTOS DOS SERVIÇOS (POUCOS MUNICÍPIOS)

Forma duvidosa, sem a garantia de que os recursos investidos irão atingir seus objetivos. Os investimentos quase sempre são emergenciais e muitas vezes se perdem por falta de capacidade gerencial.

- **COBRANÇA PRECÁRIA OU INEXISTENTE** - particularmente o esgotamento sanitário e o manejo de resíduos sólidos.
- **TAXAS/TARIFAS** - Insuficientes para cobrir despesas com operação e manutenção de serviços;
- **SUCATEAMENTO** de unidades operacionais (ETAs, ETEs, Aterros Sanitários, etc.) e de equipamentos (bombas, máquinas e veículos).
- **CUSTOS NÃO CONTABILIZADOS** - NÃO SABEM QUANTO GASTAM EFETIVAMENTE, quanto recebem e, muito menos, de quanto precisam investir para alcançar a universalização dos serviços.

INCIDÊNCIA - Municípios Pequenos e médio Porte.

CAUSAS:

FALTA DE VONTADE POLÍTICA

Na instituição de Serviços Públicos de Saneamento Básico - organização institucional, administrativa e operacional, com capacidade para enfrentar e gerenciar satisfatoriamente os problemas e desafios do saneamento, alicerçado em regime de cobrança de taxas e tarifas justas e suficientes para garantir a sustentabilidade técnica e econômica da prestação dos serviços.

NÃO COBRAR OU FIXAR AS TAXAS E TARIFAS - COBRANÇA ABAIXO DO CUSTO OPERACIONAL (MOEDA ELEITORAL - ILUSÃO) - SERVIÇO DE MÁ QUALIDADE

RECURSOS HUMANOS - DESPREPARADO - SEM QUALIFICAÇÃO – pode haver BOA VONTADE - insuficiência de servidores qualificados –

INSTITUIÇÃO - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE SANEAMENTO.



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Melhorias:

MOBILIZAÇÃO DA POPULAÇÃO (CONTEXTO LOCAL):

SEGMENTOS ORGANIZADOS - MUDANÇA POLÍTICO-
ADMINISTRATIVA DA GESTÃO DO MUNICÍPIO - PODERÁ
SER RESOLVER .

CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES:

SUPERAÇÃO DA CARÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS -
PESSOAS PREPARADOS - PARCERIAS EXTERNAS -
PROFISSIONAIS - EMPRESAS ESPECIALIZADAS -
UNIVERSIDADES (prazo médio, longo prazo).



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Análise das Alternativas de Gestão

- Alternativas Institucionais;
- Planejamentos;
- Prestação de Serviços
- Regulação
- Fiscalização
- Controle Social
- Cooperação Regional

Análise das Alternativas de Técnicas

- Evolução Gradativa
- Viabilidade Técnica
- Viabilidade Econômica
- Sustentabilidade
- Política de acesso
- Integralizado
- Soluções de continuidade



FUNASA - ASSESSORIA TÉCNICAS PARA OS MUNICÍPIOS - SANEAMENTO BÁSICO - AÇÕES EFETIVA AMENA NOS ULTIMOS TEMPOS.

COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERFEDERATIVA - OBJETIVO DE TRANSCEDER A EXPERIÊNCIA DA FUNASA NO PROCESSO DE CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E DE APOIO À GESTÃO DOS SERVIÇOS Municipais e Intermunicipais de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE





FORTALECER e DAR EFICÁCIA, AINDA MAIS, À FUNASA, no âmbito da Política Federal de Saneamento Básico associada ao campo da saúde pública –

GERECIAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL – SANEAMENTO – FINANCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E COLETA, TRATAMENTO, - DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – MUNICÍPIOS ATÉ 50,000 HABITANTES.

GRUPOS DE MUNICÍPIOS ORGANIZADOS (CONSÓRCIOS) por meio de convênio de cooperação para a gestão associada dos serviços

- OBJETIVO NA IRRADICAÇÃO DE DOENÇAS;
- MELHORIA AMBIENTAL E QUALIDADE DE VIDA



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE





FOMENTAR - GOVERNOS ESTADUAIS -
AÇÕES DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS -
MELHORIA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE
SANEAMENTO BÁSICO.

GESTÃO ASSOCIADA - Constituição

Federal art. 241, disciplinados pela Lei nº 11.107,
de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo
Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e pela
Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007,
regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de
junho de 2010



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Lei nº 11.445 / 2007

Capítulo 1 - Princípios fundamentais

Capítulo 2 - Exercício da titularidade

Capítulo 3 - Prestação regionalizada de serviços públicos de SB

Capítulo 4 - Planejamento

Capítulo 5 - Regulação

Capítulo 6 - Aspectos econômicos e sociais

Capítulo 7 - Aspectos técnicos

Capítulo 8 - Participação de órgãos colegiados no controle social

Capítulo 9 - Política federal de saneamento básico

Capítulo 10 - Disposições finais

Funções da gestão dos serviços públicos de saneamento básico

Gestão	Serviços públicos de saneamento básico			
	Abastecimento de água	Esgotamento sanitário	Manejo de resíduos sólidos	Manejo das águas pluviais
Planejamento	Indelegável			
Regulação	Direta ou delegável à entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado			
Fiscalização	Direta ou delegável a órgão ou ente público			
Prestação	Direta (lei 8.666, no caso de terceirização) ou delegada (leis 8.987, 11.079, 11.107)			
Controle social	Indelegável			



Criação e Estruturação de Serviços Municipais e Intermunicipais de Saneamento Básico



Fundação Nacional de Saúde



MINISTÉRIO DA SAÚDE



Princípios Fundamentais

I - universalização do acesso;

II - integralidade;

III - serviços realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

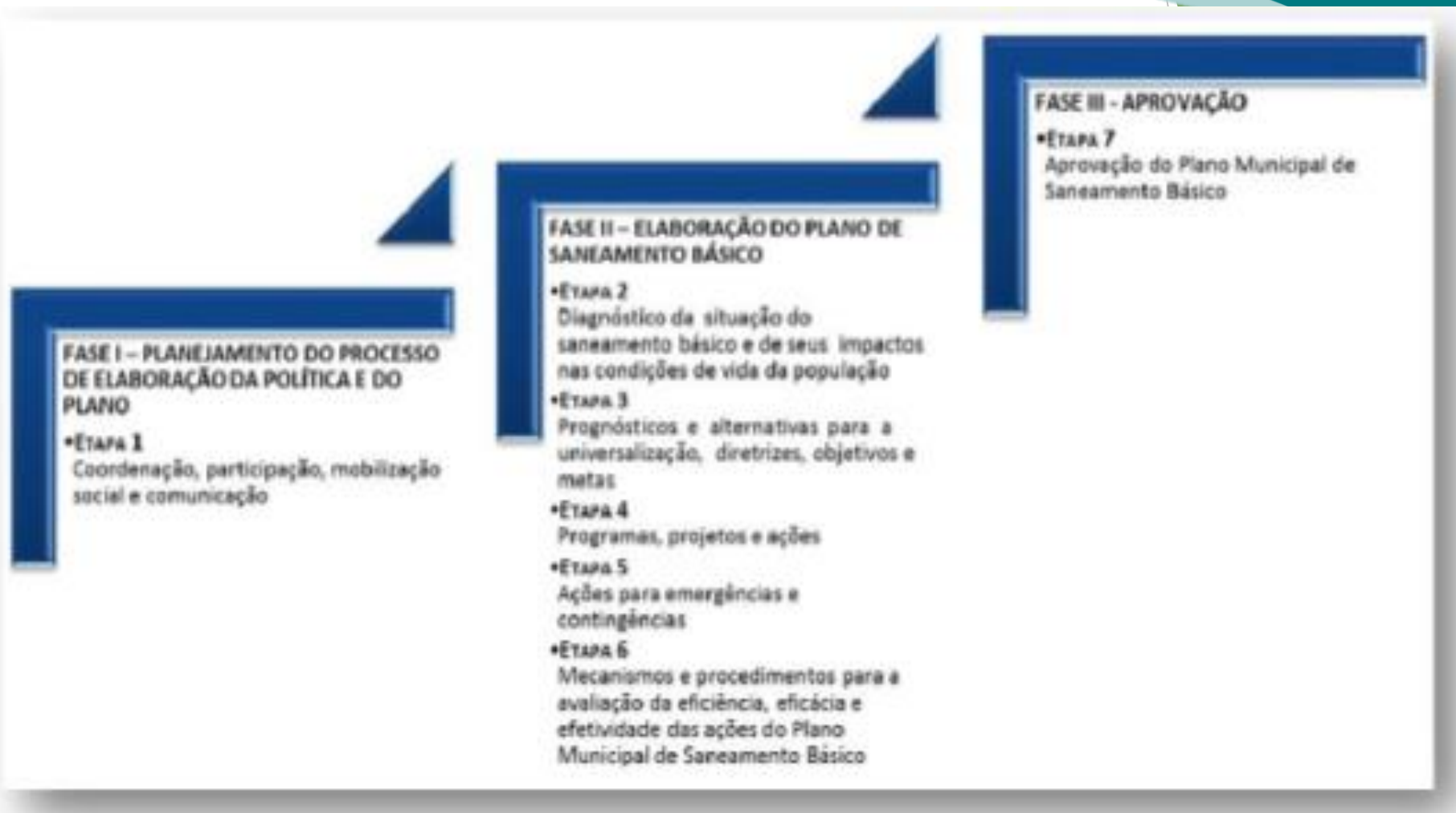
IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

Princípios Fundamentais

- VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras;
- VII - eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII - utilização de tecnologias apropriadas;
- IX - transparência das ações;
- X - controle social;
- XI - segurança, qualidade e regularidade;
- XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Processo de Elaboração do PMSB



Fonte: Recesa, 2015



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Tipos de Contrato de Programa

Modelo A

consórcio público ou convênio de
cooperação

Estado ----- Município



contrato de programa |

Companhia estadual -----

Tipos de Contrato de Programa

Modelo B

Contrato de Programa

..... **Consórcio Público**

Companhia Estadual



Município A Município B Estado -----



Criação e Estruturação de Serviços Municipais e Intermunicipais de Saneamento Básico



Fundação Nacional de Saúde



MINISTÉRIO DA SAÚDE



Gestão associada – Modelo C

A contratação de consórcio público (prestador)

Consórcio Público





Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento

CONSTITUIÇÃO EM VALIOSA CONTRIBUIÇÃO - APERFEIÇOAMENTO
DE AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO - SUSTENTABILIDADE TÉCNICA,
OPERACIONAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA DOS SERVIÇOS
MUNICIPAIS OU REGIONAIS DE SANEMANETO - em grande parte do
TERRITÓRIO NACIONAL



Fundação
Nacional
de Saúde

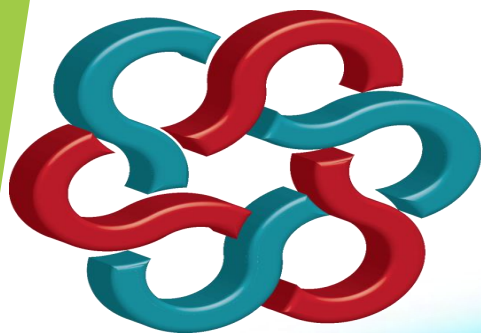


MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Formação de profissionais e cidadãos com capacidade para promover ações, a partir de uma análise crítica da realidade social, cultural, econômica, política, legal, institucional, tecnológica, com o fim de garantir o objetivo maior das políticas públicas de saneamento básico que é a promoção da justiça social e ambiental

Nós podemos ou devemos mudar, com qualidade, os serviços de saneamento básico da nossa cidade?



Criação e Estruturação de Serviços Municipais e Intermunicipais de Saneamento Básico



SUSTENTABILIDADE SOCIOECONOMICA E AMBIENTAL

O MEIO AMBIENTE

O HOMEM - INDÚSTRIA - TECNOLOGIA

SANEAMENTO AMBIENTAL



Fundação Nacional de Saúde



MINISTÉRIO DA SAÚDE



Principais Marcos Regulatórios

O marco regulatório legal dos serviços públicos urbanos vigente no âmbito nacional, incluído o saneamento básico, começou a ser construído efetivamente a partir da Constituição Federal de 1988. E a partir das determinações e embasamentos constitucionais resultaram as leis e respectivos regulamentos que se aplicam à gestão dos serviços públicos de saneamento básico, particularmente a prestação, com destaque para:

- Lei Federal das Concessões e permissões - **Leis nº 8.897 e nº 9.074, de 1995;**
- Lei Estatuto das Cidades - **nº 10.257, de 2001;**
- Lei das PPPs - **nº 11.079, de 2004;**
- Lei Federal sobre Consórcios Públicos - **Lei 11.107, de 2005;**
- Lei Federal de Saneamento Básico - **Lei 11.445, de 2007;**
- Lei Nacional de Resíduos Sólidos - **Lei 12.305, de 2010.**

Constituição Federal
(1988)



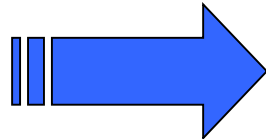
Sistema Único de
Saúde (1990)



Serviços Públicos
(1995)



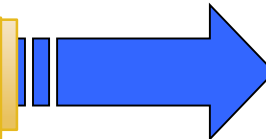
Política Nacional de
Recursos Hídricos
(1997)



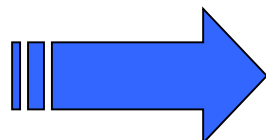
Implementa a descentralização administrativa e fortalece o papel dos municípios (Art. 21. XX)



Regulamentação do SUS através da Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080/1990



Lei Nº 8.987/1995 - Lei de Concessão e Permissão de serviços públicos



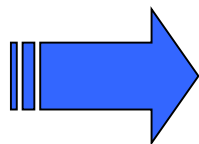
Lei Nº 9.433, de 08/01/1997 - Lei das Águas (CNRH e SINGRH) (Art. 3º (Integração políticas))

Em 1998 - Instalado o CNRH (Presidido pelo Ministro(a) do Meio Ambiente

Lei Nº 9.984/2000 - Criação da ANA

Políticas Estaduais de Recursos Hídricos

Estatuto da
Cidade Lei
Nº10257/2001

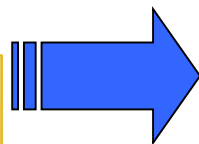


Regulamenta os Artigos 182 e 183 da CF
CAPÍTULO II - POLÍTICA URBANA (Art 3º, III e IV)
Plano Diretor - Lei Nº 10.257/2001

Planejar, monitorar e facilitar o acesso a recursos financeiros, à capacitação e à assistência técnica
Instrumentos legais:

Plano Municipal de Habitação de Interesse Social
Lei Nº 11.124/2005 (Art. 11, IV)

Criação do
Ministério das
Cidades (2003)



Plano Municipal de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007
Decreto Nº 7.217/10 - Regulamenta a Lei Nº 11.445/2007
Lei nº 12.862/13 - Altera arts. 2º, 48 e 49 Lei Nº 11.445/2007

Planos Nacional e Estadual de Saneamento Básico

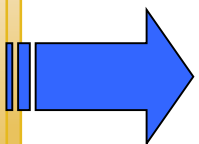
Lei Nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos

Decreto Nº 7.404/10 - Regulamenta a Lei Nº 12.305/2010

Planos Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos

Lei nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana

Novo Código
Florestal do Brasil



Lei Nº 12.651/25.05.2012 e Lei 12.727/17.10.2012

Da titularidade para a prestação dos serviços de saneamento Básico

Constituição Federal -

Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

ADI 1.842/RJ e 2.077/BA



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



CONTRATOS DE PROGRAMA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/1998 - EMENDA DA “REFORMA ADMINISTRATIVA”)

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre ente federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais aos serviços transferidos

A Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005

(Principais inovações)

- 1.O consórcio serve para a cooperação **horizontal** e para a cooperação **vertical**.
- 2.O princípio da **subsidiariedade***.
- 3.O consórcio sempre é **voluntário**.
- 4.O consórcio é um **plus** nunca um **minus**.
- 5.O consórcio possui personalidade jurídica de **direito público** ou de **direito privado**.

Significado de Subsidiariedade - 1. Característica ou particularidade de subsidiário; 2. Do mesmo significado de complementaridade; 3. Contribuição, abono ou auxílio (financeiro); 4. Designação de apoio, suporte ou amparo; 5. Denominação de aprovação, confirmação ou ratificação; 6. Contribuição, solidariedade ou cooperação. (Etm. subsidiário + edade)

A Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005

(Principais inovações)

O princípio da *subsidiariedade*

“Art. 1º.

.....
.....

§ 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.....

.....”
Colaborar com o Município pertence primeiro a outro Município. Somente após a cooperação intermunicipal é que se justificaria a atuação do Estado que, insuficiente, poderá levar a atuação da União.

Consórcios Públicos - conceitos fundamentais

O federalismo moderno não se fundamenta apenas na autonomia dos entes federativos, mas na possibilidade de que tenham uma atuação concertada.

Federalismo dual

Federalismo cooperativo

SANEAMENTO BÁSICO- Art. 3º - Incisos I a VIII

II - **gestão associada:** associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no Art. 241 da Constituição Federal

III - **universalização:** ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico

IV - **controle social:** conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



SANEAMENTO BÁSICO- Art. 3º - Incisos I a VIII

VI - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares

VII - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda

VIII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Fonte: Lei



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 8º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Nº 11.107, de 6 de abril de 2005

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei

Fonte: Lei
11.445/2007



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

II - prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação

III - adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água (Portaria MS Nº 2914 DE 12/12/2011)

IV - fixar os direitos e os deveres dos usuários

Fonte: Lei 11.445/2007

DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

V - estabelecer mecanismos de controle social, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º desta Lei

VI - estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SNIS/SINISA) (SINIR Lei Nº 12.305/2010)

VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais

Fonte: Lei 11.445/2007

Lei nº 12.305, de 02 de agosto 2010
- *Política Nacional de Resíduos Sólidos* -

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 - **Regulamenta a Lei no 12.305, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.**

“Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta de contrato.

CONTRATOS DE PROGRAMA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Regulação e Fiscalização

- Realizada por meio de entidade com independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora (art. 21)
- Art. 23, § 1º: “A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.”

Regulação e Fiscalização

Conteúdo:

- I - padrões e indicadores de qualidade;
- II - requisitos operacionais e de manutenção;
- III - metas progressivas de expansão e de qualidade;
- IV - regime, estrutura e níveis tarifários, reajuste e revisão;
- V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
- VI - monitoramento dos custos;
- VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- IX - subsídios tarifários e não tarifários;
- X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento

Controle Social

Art. 47. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

- I - dos titulares dos serviços;
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

.....
.....

Planejamento:

Obrigatórios

1. Plano Nacional de Saneamento Básico - PNSB, elaborado pela União;
2. Planos regionais de saneamento básico (elaborado pela União);
3. Planos elaborados pelos Municípios (pode haver o auxílio dos Estados ou de companhia estadual).

Facultativos

1. Planos estaduais.
2. Os planos regionais de saneamento básico elaborados por consórcios de Municípios, por conjunto de Municípios com apoio do Estado ou pelo Estado.

Conteúdo:

- I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida
- II - metas de curto, médio e longo prazos
- III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos
- IV - ações para emergências e contingências;
- V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia

Consórcios Públicos:

(arranjos possíveis com a nova Lei)

Consórcios entre Municípios

Consórcios entre Estados

Consórcios entre Estado(s) e Distrito Federal

Consórcios entre Município(s) e Distrito Federal

Consórcios entre Estado(s) e Município(s)

Consórcios entre Estado(s), Distrito Federal e Município(s)

Consórcios entre União e Estado(s)

Consórcios entre União e Distrito Federal

Consórcios entre União, Estado(s) e Município(s)

Consórcios entre União, Estado(s), Distrito Federal e Município(s)



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



A Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005

O consórcio sempre é voluntário.

“Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.”

.....
“Art. 11. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.”

“Art. 15. No que não contrariar esta Lei, a organização e funcionamento dos consórcios públicos serão disciplinados pela legislação que rege as associações civis.”



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Gestão administrativa do consórcio público

O pessoal do consórcio público - seja de direito público ou de direito privado - será sempre regido pela **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**.

“Art. 6º

.....

.....

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



A Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê:

- ✓ Coleta Seletiva;
- ✓ Responsabilidade Compartilhada;
- ✓ Instituição de tarifas;
- ✓ Regulação e fiscalização ambiental e sanitária;
- ✓ Logística reversa;

A Lei 12.305/2010

PNRS integra a PNMA (6.938/81) e articula-se com outras leis:

- ✓ Lei da PNEA - nº 9.795/99
- ✓ Lei de Saneamento Básico - nº 11.445/07
- ✓ Lei de Consórcios Públicos - nº 11.107/05
- ✓ Lei de Agrotóxicos - nº 9.974/00
- ✓ Lei sobre Poluição por Óleo - nº 9.966/00
- ✓ Lei de Crimes Ambientais - nº 9.605/98
- ✓ Normas SISNAMA

✓ O ciclo de vida do produto:

etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

✓ O Controle social:

conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

Hierarquia para o tratamento dos resíduos



Planos Municipais de Resíduos Sólidos Urbanos:

Condição para ter acesso aos recursos da União
Prioridades:

- Consórcios Intermunicipais;
- Coleta Seletiva;
- Cooperativas de Catadores;
- Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos.

Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Quem deve elaborar?

Geradores de resíduos de:

Saneamento básico, industriais, saúde, mineração, perigosos, classificados como não domiciliares pelo poder público, construção civil, terminais de transporte, atividades agrossilvopastoris

ATRIBUIÇÕES FEDERATIVAS

GOVERNO FEDERAL

- Estabelecer e implementar a política federal de Saneamento Básico
- Desenvolver e apoiar as ações de Estados, municípios e DF em saneamento
- Elaborar o Plano Nacional de Saneamento Básico

TITULARES DOS SERVIÇOS

- Elaboração do Plano de Saneamento Básico
- Definição da modelagem da prestação do serviço
- Fixação dos direitos e deveres dos usuários
- Criação de mecanismos de controle social
- Regulação dos serviços: indicação do órgão regulador e forma de atuação
- Instituição de sistema de informações sobre os serviços
- Planejamento, regulação e fiscalização

SOCIEDADE CIVIL
Controle social da política pública



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO



A gestão envolve:

- O exercício da titularidade
- A prestação dos serviços
- O planejamento
- A regulação

Planejamento

Art.19

O Plano poderá ser **específico** para cada serviço, e será compatibilizado e editado pelo titular.

Deve ter no mínimo:

- I - **diagnóstico** da situação e de seus impactos nas condições de vida
- II - **objetivos e metas** de curto, médio e longo prazos para a universalização;
- III - **programas, projetos e ações** necessárias para atingir os objetivos e as metas

Planejamento

IV - ações para **emergências** e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a **avaliação** sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Os planos devem ser compatíveis com os planos das **bacias hidrográficas**;

- devem ser revistos periodicamente, pelo menos a cada **4 (quatro)** anos;

- devem englobar **integralmente o território** do ente da Federação que o elaborou.

Regulação

Art. 15

Na **prestação regionalizada** de serviços públicos de saneamento básico, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

- I - por **órgão ou entidade** de ente da Federação a que o **titular** tenha delegado o exercício dessas competências **por meio de convênio de cooperação** entre entes da Federação, obedecido o disposto no art. 241 da Constituição Federal;
- II - por **consórcio público** de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

Regulação

Art. 21

Os instrumentos da regulação são: a lei do titular, o regulamento da entidade reguladora e o contrato.

O **exercício** da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

- I - **independência** decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;
- II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 22 - São objetivos da regulação:

- ▶ I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- ▶ II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- ▶ III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- ▶ IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Regulação

Art. 23

A entidade reguladora **editará normas** relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços.

A regulação poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída **dentro dos limites do respectivo Estado.**



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Art. 23.

A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

- ▶ I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- ▶ II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- ▶ III - as metas progressivas de expansão, qualidade e prazos dos serviços;
- ▶ IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- ▶ V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
- ▶ VI - monitoramento dos custos;
- ▶ VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- ▶ VIII - plano de contas, informação, auditoria e certificação;
- ▶ IX - subsídios tarifários e não tarifários;
- ▶ X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- ▶ XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

Art.23

- ▶ § 1º A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.
- ▶ § 2º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.
- ▶ § 3º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Regulação

Art. 24

- ▶ Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Art. 25

- ▶ Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.
- ▶ § 1o Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.
- ▶ § 2o Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Art. 26

- ▶ Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.
- ▶ § 1o Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.
- ▶ § 2o A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27

- ▶ É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:
- ▶ I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;
- ▶ II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- ▶ III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;
- ▶ IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Sustentabilidade econômico- financeira

Art. 29.

Os serviços públicos de saneamento básico terão a **sustentabilidade econômico-financeira** assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

- I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de **tarifas** e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
- II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: **taxas ou tarifas** e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

Sustentabilidade econômico- financeira

A instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

- I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à **saúde pública**;
- II - **ampliação do acesso** dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III - geração dos recursos necessários para **realização dos investimentos**, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV - **inibição do consumo** supérfluo e do desperdício de recursos;

Sustentabilidade econômico- financeira

- V - **recuperação dos custos** incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI - **remuneração adequada do capital** investido pelos prestadores dos serviços;
- VII - **estímulo** ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII - **incentivo à eficiência** dos prestadores dos serviços.

Art. 30 “*compete aos municípios*”

- Inciso V “*organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial*”

Constituição Federal, 1988



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Sustentabilidade econômico- financeira

Art. 35.

As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a **adequada destinação dos resíduos** coletados e poderão considerar:

- I - o nível de **renda** da população da área atendida;
- II - as **características dos lotes** urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;
- III - o **peso ou o volume médio** coletado por habitante ou por domicílio.

MODELOS DE GESTÃO

DIRETA E ASSOCIADA



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA ⁶⁹
SAÚDE



Tipo de Gestão	Gestor	Regulador	Forma de Prestação	Instrumento de outorga	Prestador
Direta (exclusiva)	Titular	Órgão ou entidade do titular, consórcio público ou entidade conveniada de outro ente federado do mesmo estado	Direta Centralizada	Lei	Órgão da administração direta do Titular
			Direta Descentralizada	Lei	Entidade da administração Indireta do Titular <ul style="list-style-type: none"> • Autarquia • Empresa pública • Empresa de economia mista • Fundação
			Indireta	Contrato de Concessão ou de Permissão	Terceiros <ul style="list-style-type: none"> • Autarquia • Empresa pública • Empresa de economia mista • Empresa privada • Consórcio de empresas • Sociedade de Propósito Específico
				Autorização	Cooperativa de usuários Associação de usuários
Associada (compartilhada)	Consórcio Público (Entes Consorciados)	Órgão ou entidade de cada titular, Consórcio Público ou entidade conveniada de outro ente consorciado	Associada Direta	Contratos de Consórcio e de Programa	Consórcio Público
			Associada Indireta	Contratos de Consórcio e de Programa	Entidade de Ente Consorciado <ul style="list-style-type: none"> • Autarquia • Empresa pública • Empresa de economia mista • Fundação
			Associada Indireta	Contratos de Consórcio e de Concessão ou Permissão	Terceiros <ul style="list-style-type: none"> • Autarquia • Empresa pública • Empresa de economia mista • Empresa privada • Consórcio de empresas • Sociedade de Propósito Específico
				Contrato de Consórcio e Autorização	Cooperativa de usuários Associação de usuários
	Entes Conveniados		Associada Indireta	Convênio de Cooperação e Contrato de Programa	⁷⁰ Entidade de Ente Conveniado <ul style="list-style-type: none"> • Autarquia • Empresa pública • Empresa de economia mista



GESTÃO DIRETA DO SERVIÇO PELO MUNICÍPIO

=

GESTOR É O TITULAR

O município é o responsável direto e exclusivo pela organização e gestão dos serviços públicos de interesse local em todas as ações.



O planejamento é função indelegável a terceiros

PRESTAÇÃO DIRETA DO SERVIÇO = MAIS RACIONAL E ADEQUADA



Prestação direta centralizada e Prestação direta descentralizada

71



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Prestação direta descentralizada

O Poder Público outorga a responsabilidade pela prestação dos serviços municipais a entidades de sua administração indireta.

Como autarquia ou fundação pública (autarquia especial), criadas e disciplinadas por lei específica e seu regulamento e regidas pelo Direito Público em todos os aspectos.

Também podem ser constituídas como empresa pública ou sociedade de economia mista, cujo ato de criação (Decreto, escritura pública e estatuto ou contrato social) depende de lei específica.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

72



Empresa pública ou sociedade de economia mista ou de capital misto:

Objetivos, área, condições e limites de atuação, condições de participação do Município no capital e na gestão da empresa.

Exclusivamente para a prestação de serviços públicos = Direito Privado (contabilidade, finanças, regime de pessoal, societárias, etc.)

+

Direito Público Administrativo (licitações públicas, contratação de pessoal por concurso público, controle externo pelo tribunal de contas, regulação e fiscalização dos serviços, etc.).

73

PRESTAÇÃO INDIRETA DO SERVIÇO

=

delegação integral ou parcial de suas atividades a entidades que não integram a administração do titular.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA ⁷⁴
SAÚDE



GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇO = GESTOR ENTES CONSORCIADOS OU CONVENIADOS

Melhores condições jurídicas, administrativas e técnicas.

GESTÃO ASSOCIADA POR CONSÓRCIO PÚBLICO

O consórcio público é uma associação pública
**Estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a
realização de objetivos de interesse comum**

→ pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica

OU

→ pessoa jurídica de direito privado



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Associada direta do serviço por consórcio público

cada município pode transferir ao consórcio todos ou alguns dos serviços (p. ex.: todo o abastecimento de água) ou somente de determinadas atividades ou etapas desses serviços (p. ex.: implantação e operação de estação de tratamento de água ou de esgoto ou de aterro sanitário).



contratos de programa = individualizados por município consorciado, específicos para cada serviço e regulações.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

76



CONTRATO DE PROGRAMA

Instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente consorciado, tenha para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos mediante gestão associada, e poderá ser celebrado por dispensa de licitação.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

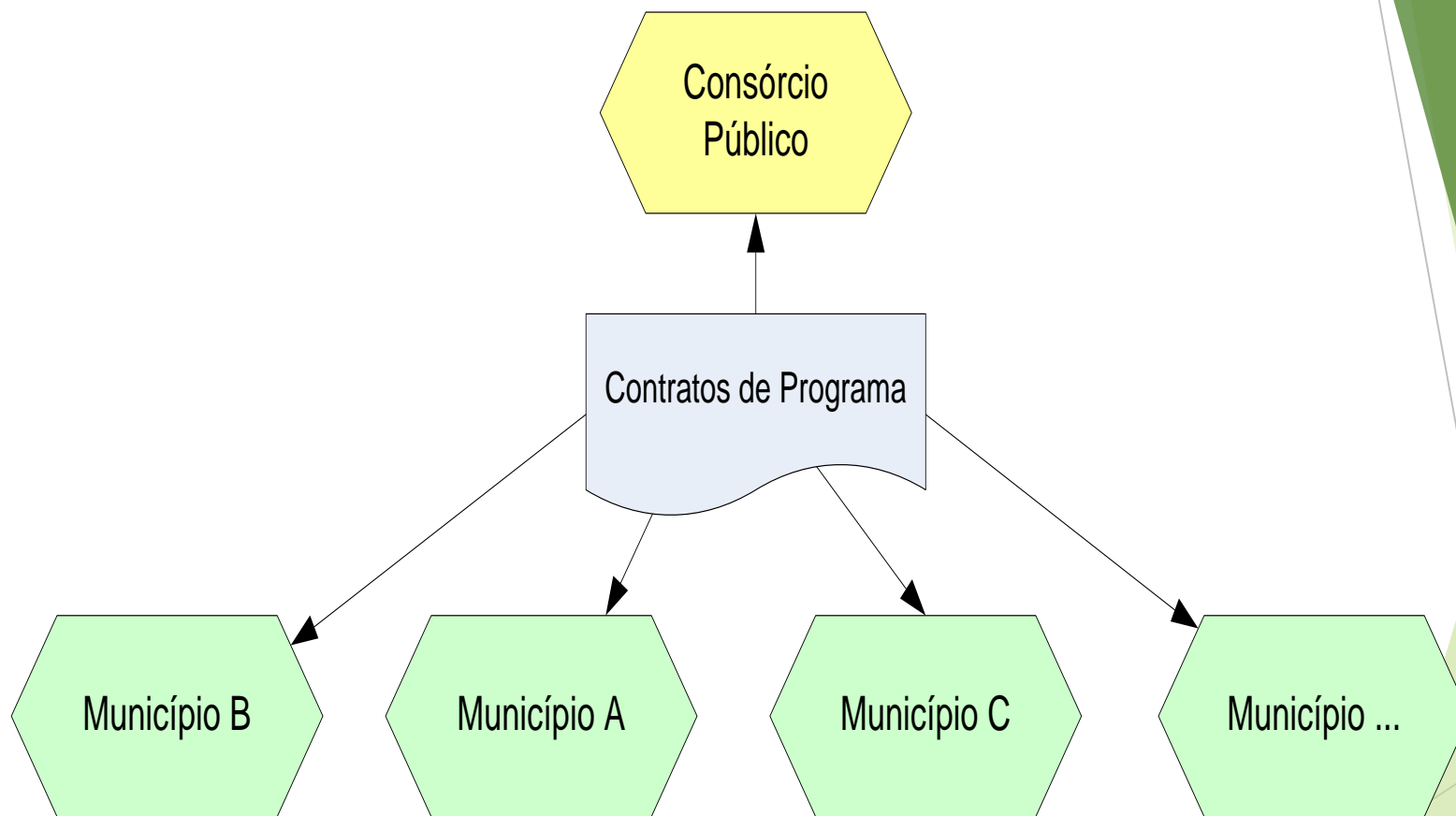
77



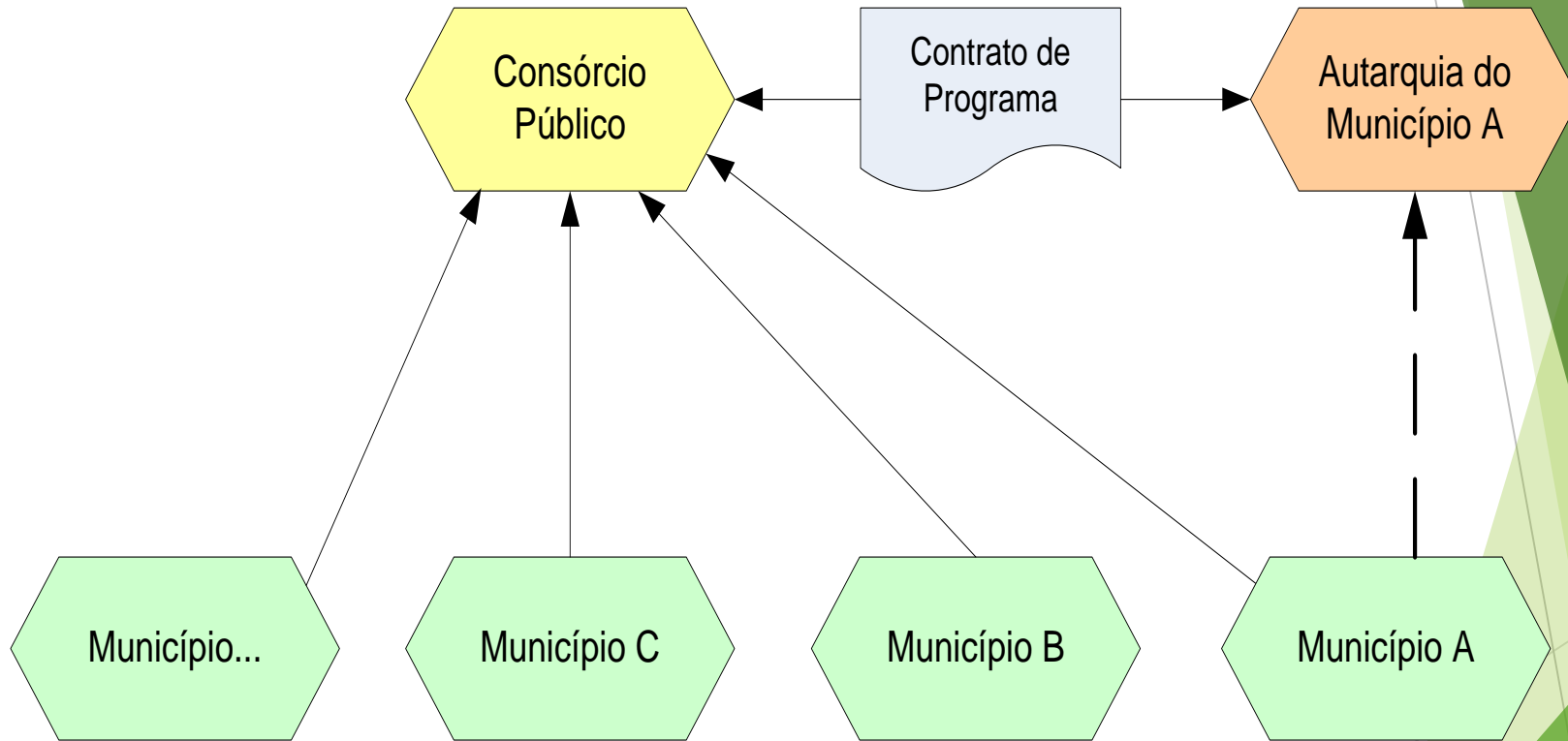
Associada indireta do serviço por consórcio público

- mediante delegação, por meio de licitação e contratos de concessão ou permissão. Os contratos de concessão ou permissão poderão ser individuais para cada município e/ou por serviço, ou poderão ser coletivos (um contrato em nome dos municípios consorciados) no caso de caracterizar prestação regionalizada.
- contratos de programa com entidades prestadoras dos serviços (autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista).
- autorização a associação ou cooperativa de usuários.





Modelo intermunicipal por consórcio público



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



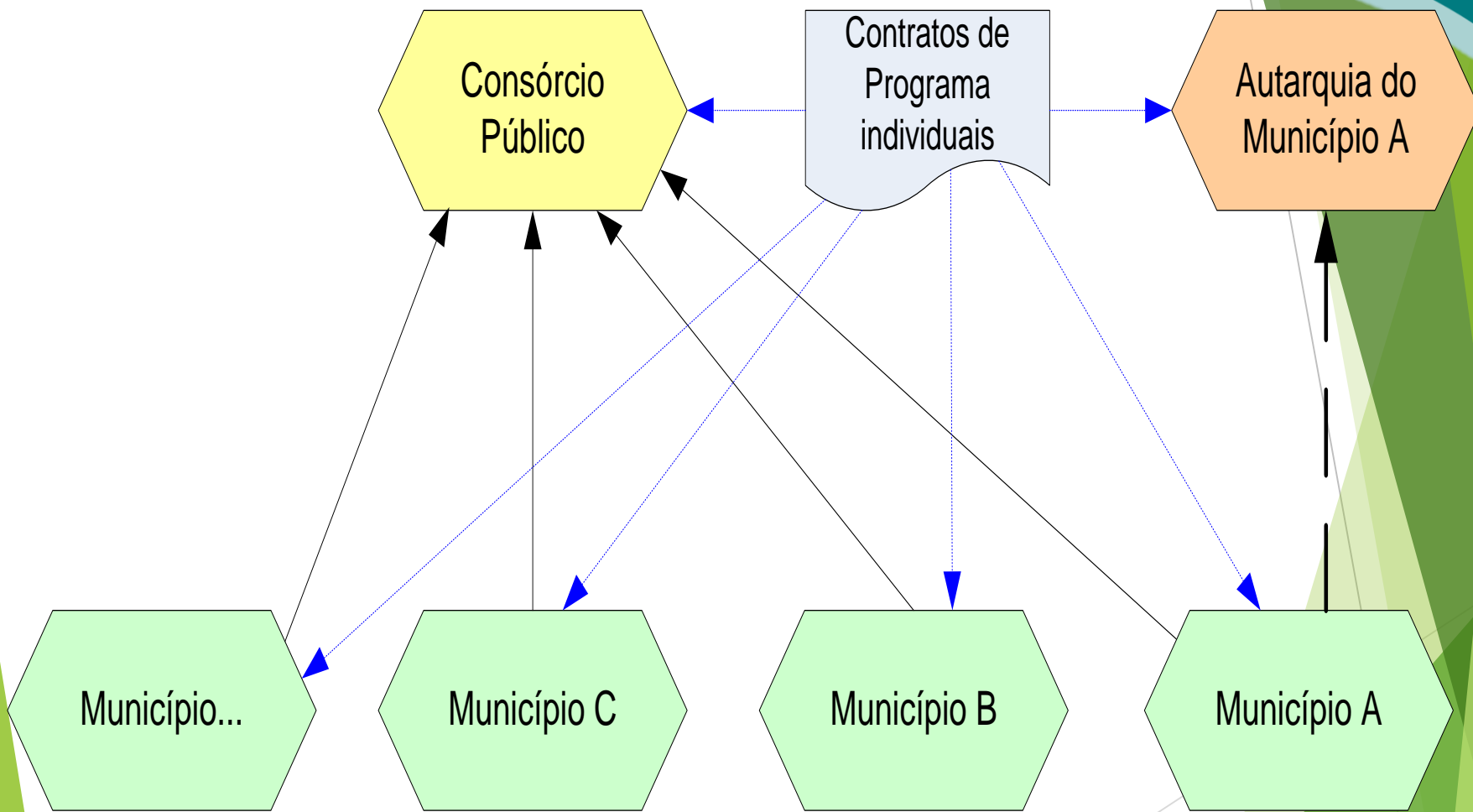
Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

80





GESTÃO ASSOCIADA POR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Associação de dois municípios para a regulação e fiscalização ou a prestação de serviço público.

Neste caso o Município pode transferir a prestação integral ou parcial do serviço a uma entidade prestadora – autarquia ou empresa, formalizada por meio de contrato de programa, caracterizando sempre uma forma de associação indireta.



Criação e Estruturação de Serviços Municipais e Intermunicipais de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento



Fundação Nacional de Saúde



MINISTÉRIO DA SAÚDE

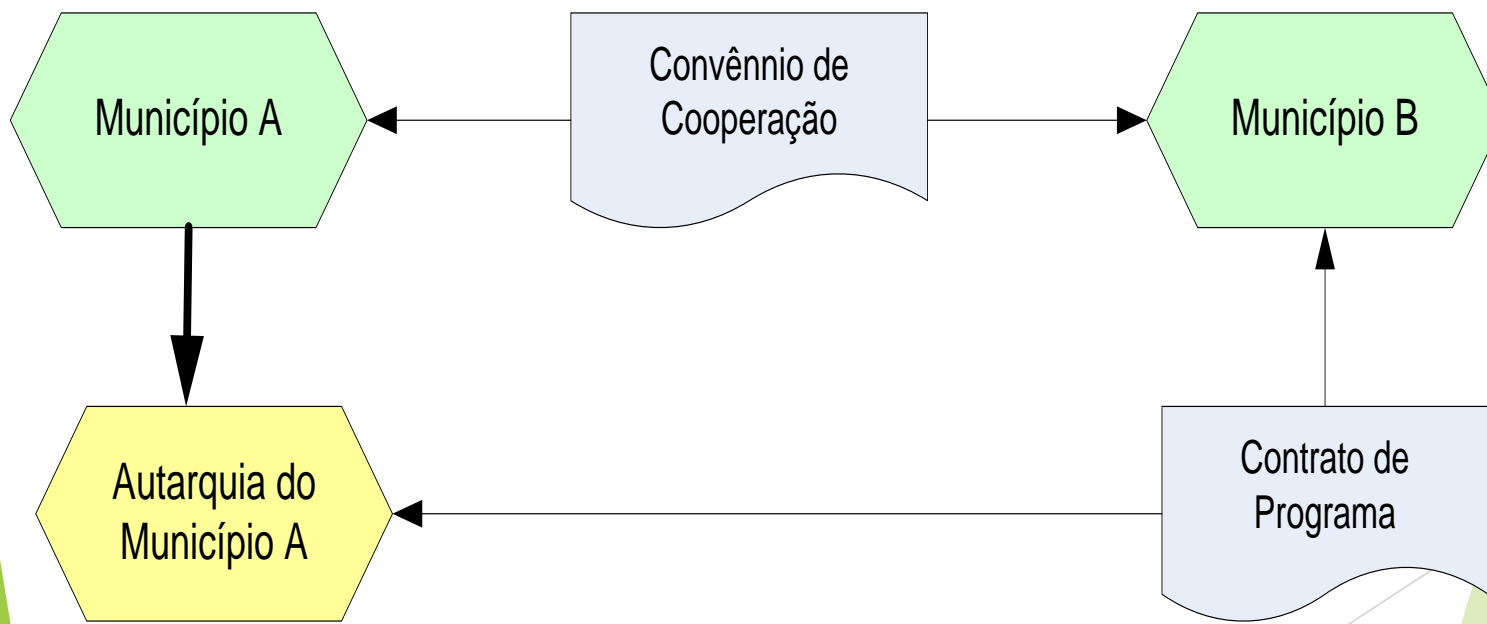
82



Modelo A

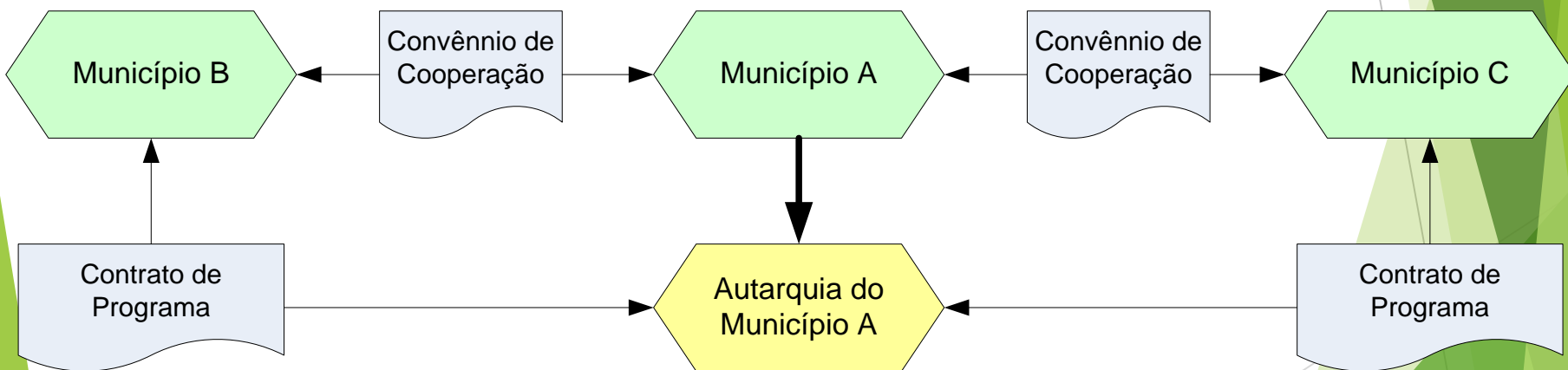
Organização intermunicipal por convênio de cooperação

Esta solução é mais ágil e menos burocrática de se implantar do que o consórcio público, pois exige apenas a celebração individualizada de atos bilaterais de convênio de cooperação e de contrato de programa.



Modelo B

De modo similar ao modelo A, este modelo configura a organização da prestação dos serviços entre três ou mais municípios de forma cooperativa. Neste caso, cada município celebra convênio de cooperação bilateral com o município cuja autarquia ou empresa municipal será o prestador de serviços de saneamento básico para os demais.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

84



ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

85



- a) definir o tipo de gestão do serviço;
- b) definir e instituir ou designar o ente responsável pela regulação e fiscalização executiva do serviço,
- c) definir a forma de prestação do serviço, se será direta ou indireta;
- d) definir e elaborar os instrumentos jurídicos legais e administrativos;



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

86



e) constituir o órgão ou entidade municipal que será responsável pela prestação direta do serviço ou se integrar ao consórcio público ao qual será outorgada esta responsabilidade, ou;

f) formalizar o contrato de programa, no caso de opção pela forma de prestação indireta, através do consórcio público, ou;

g) formalizar o convênio de cooperação e o contrato de programa, no caso de opção pela forma de prestação indireta;



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

87



h) realizar o processo de licitação e formalizar o contrato de concessão ou permissão, no caso de opção pela prestação indireta do serviço (ou de parte dele);

i) formalizar a autorização para a prestação do serviço por associação ou cooperativa de usuários em localidade de pequeno porte.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

88



PRESTAÇÃO INTEGRADADA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA ⁸⁹
SAÚDE



São integradores os elementos da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários, tanto do ponto de vista gerencial administrativo e técnico, como do ponto de vista operacional e estrutural.

- reduzir o custo agregado dos dois serviços e seu reflexo na modicidade tarifária;
- melhorar as condições de viabilidade e sustentabilidade dos serviços;
- promover uma política de subsídios tarifários e de acesso aos serviços mais justa e flexível; e/ou
- acelerar as metas de universalização e/ou de melhoria da gestão.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

90



Podendo ser integralmente compartilhado com o do serviço de esgotamento sanitário, não requerendo estrutura administrativa específica. Se o município adotar regime de cobrança de taxa pela prestação/disposição deste serviço, as respectivas atividades (cadastro, lançamento e arrecadação) podem ser integradas no sistema de gestão comercial dos serviços de água e esgoto.

No Estado de São Paulo, na cidade de Penápolis, a autarquia de saneamento básico – DAEP, e outros serviços, no estado e, também, em outros estados, demonstram que é factível e economicamente viável a prestação integrada deste com os demais serviços de saneamento básico.



Em Santo André o serviço de drenagem e manejo de águas pluviais tem estrutura própria e é operado integralmente pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental (SEMASA), incluindo a execução de grandes infraestruturas. O custeio deste serviço é parcialmente coberto pela cobrança de taxa de drenagem e pelo subsídio interno com receitas dos serviços de água e esgoto.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

92



Em Muriaé as atividades de drenagem e manejo de águas pluviais integram o sistema de esgotamento sanitário e pluvial, que é gerido e operado por uma estrutura comum pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano (DEMSUR). O serviço é custeado integralmente pela receita de tarifas de esgotamento sanitário, exceto eventuais grandes intervenções de macrodrenagem, que são subvencionadas pelo orçamento municipal ou da União.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

93



Integração dos Serviços de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos

Nem todos os municípios têm política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos. As economias obtidas com a integração da prestação destes serviços, juntamente com uma adequada política de cobrança pela disposição e prestação dos mesmos, possibilitam melhorar as condições de sua sustentabilidade econômica.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

94



SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

95



ASPECTOS FUNDAMENTAIS DA SUSTENTABILIDADE

Páginas 30,53

- Escolha do modelo de gestão mais adequado e a eficácia e eficiência na sua implementação = alcance e manutenção da sustentabilidade.

“Art. 29 da Lei e o Art. 45 do Decreto: remuneração pela cobrança dos serviços:

- I - abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- II - limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos e;
- III - manejo de águas pluviais urbanas.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

96



§ 1º. Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste Artigo , a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.”



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

98



Tarifa social

Tarifa social ou subsídio tarifário representa a implementação de preços menores do que a tarifa normal aplicada aos usuários residenciais, geralmente válidas até um determinado consumo máximo, a que tem direito os consumidores que comprovarem baixa renda.

A seleção desses consumidores pode ser feita por cadastramento junto ao prestador do serviço, com base em parâmetros representativos que caracterizem a baixa renda familiar (por exemplo: área e padrão do imóvel, beneficiário de programas assistenciais do Governo Federal).



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

99



FORMAS DE COBRANÇA



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

100



Regime de preço público

A **tarifa** é uma espécie de preço público geralmente cobrada em contraprestação do serviço público.

Regime tributário

Remuneração da prestação de serviços públicos é o de **cobrança de taxas**, e o da **contribuição de melhoria** para recuperação de investimentos em suas infraestruturas.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

101



**Regime de cobrança conforme:
o tipo de serviço**

ou/e

**conforme o regime e forma de
prestação dos serviços**



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

102



REGULAÇÃO



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

103



ASPECTOS FUNDAMENTAIS DA REGULAÇÃO

Paginas 32 e 50

Eficácia regulatória = princípios de “independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora” e de “transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões”.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE¹⁰⁴



Art. 22. São objetivos da regulação:

- I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III. prevenir e reprimir o abuso do poder econômico;
- IV. definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

105



Órgãos e Entidades de Regulação

- a) diretamente, por meio de ente regulador vinculado à administração municipal;
- b) indiretamente, mediante delegação por convênio de cooperação.



USUÁRIOS



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA ¹⁰⁷
SAÚDE



Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

- I. amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;
- II. prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- III. acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;
- IV. acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

108



PLANEJAMENTO



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE¹⁰⁹



Página 56

A Lei nº 11.445, de 2007 = elemento determinante entendido como o conjunto de atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada e, conseqüentemente, definindo o modelo de gestão a ser adotado, incluindo o sistema de regulação.

- a) diagnosticar a situação;
- b) estabelecer objetivos e as metas;
- c) definir escalas e níveis de integração;
- d) definir as prioridades das ações;
- e) monitorar, controlar e fiscalizar a gestão dos serviços, em especial a sua prestação.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

110



DE ONDE VIEMOS?
Contextualização histórica.

COMO CHEGAMOS LÁ?

Aplicação das políticas e execução dos planos

PLANEJAMENTO

ONDE ESTAMOS?

Elaboração de diagnóstico.

ONDE QUEREMOS OU PRECISAMOS CHEGAR?

Elaboração de políticas e plano.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

111



- **Universalidade:**

Garantia de acesso aos serviços a todos.

- **Integralidade das ações:**

Garantia de prover todas as diversas modalidades e etapas dos serviços.

;



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

112



• **Equidade:**

Garantia do uso em nível igual de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados a toda a população, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico.

• **Participação e controle Social:**

Garantia da criação de canais de acesso à informação e estímulo à participação social na gestão dos serviços;



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

113



- **Promoção da Saúde Pública:**

Considerar a saúde como fator determinante.

- **Promoção da Educação Sanitária e Ambiental:**

Promover a conscientização individual e coletiva.

;



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

114



- **Orientação pelas Bacias Hidrográficas:**

O diagnóstico e o plano municipal de saneamento básico devem orientar-se, preferencialmente, pelas bacias hidrográficas em que município está inserido, assumindo uma visão integradora para a concepção e implantação das soluções de saneamento básico, visando a que estes serviços e as relações do homem com o meio ambiente sejam pautadas pela melhoria e preservação da qualidade dos corpos de água;



- **Sustentabilidade:**

Os municípios devem considerar, no planejamento dos serviços e na concepção dos sistemas de saneamento básico, soluções tecnológicas e de gestão adequadas, visando garantir segurança, qualidade e sustentabilidade das políticas e das soluções adotadas, e suas compatibilidades com as condições culturais, socioeconômicas, administrativas, demográficas e ambientais;

- **Adoção de tecnologias adequadas:**
Tecnologias apropriadas para a realidade local.

- **Proteção Ambiental:**

Incluindo a preservação e a restauração de referenciais históricos e culturais;

;

Adotar modelos de organização e formas de prestação dos serviços públicos de saneamento básico que, atendendo aos requisitos legais, ao interesse público e às demandas da população, fortaleçam a gestão pública e sejam as mais adequadas, racionais e eficientes.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA SAÚDE ¹¹⁸
SAÚDE



DIRETRIZES DO PLANEJAMENTO

- Prestação dos serviços = busca permanente da máxima produtividade e melhoria da qualidade;
- Regularidade, continuidade, eficiência, qualidade, atualidade, generalidade e modicidade dos custos;
- Adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana, compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental e socioeconômica, como elementos norteadores das ações de saneamento básico; e
- Realização de avaliações e divulgações sistemáticas de informações sobre a evolução de indicadores de saneamento básico e ambiental.

O processo de planejamento = dois níveis:

Plano Municipal de Saneamento Básico, de natureza abrangente, de caráter analítico da situação existente (diagnóstico) e prospectivo da situação futura desejada, propositivo dos objetivos e metas e dos programas, projetos e ações necessárias para alcançá-los, constituindo-se ainda em instrumento vinculante para o Poder Público titular na organização e na prestação dos serviços.

Em segundo nível está o **plano de gestão** dos serviços, de caráter executivo e estratégico das ações administrativas e técnicas, constituindo-se no instrumento orientador da prestação dos serviços para os gestores e na base material da sua regulação normativa e da fiscalização.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

120



PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Página 57

A competência para a elaboração do plano é **do município titular dos serviços**, isoladamente ou em conjunto com outros municípios, por meio de consórcio público.

O Plano Municipal ou Intermunicipal de Saneamento Básico deve contemplar um horizonte de pelo menos vinte anos, estendidos a cada revisão periódica, e abranger os conteúdos mínimos definidos na Lei nº 11.445, de 2007 (art.19) e Resolução Recomendada nº 75, de 2009, do Conselho das Cidades, além de estar em consonância com os planos diretores municipais, com os objetivos e as diretrizes dos planos plurianuais (PPA), com os planos de recursos hídricos, e com a legislação ambiental, de saúde e de educação, entre outras.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



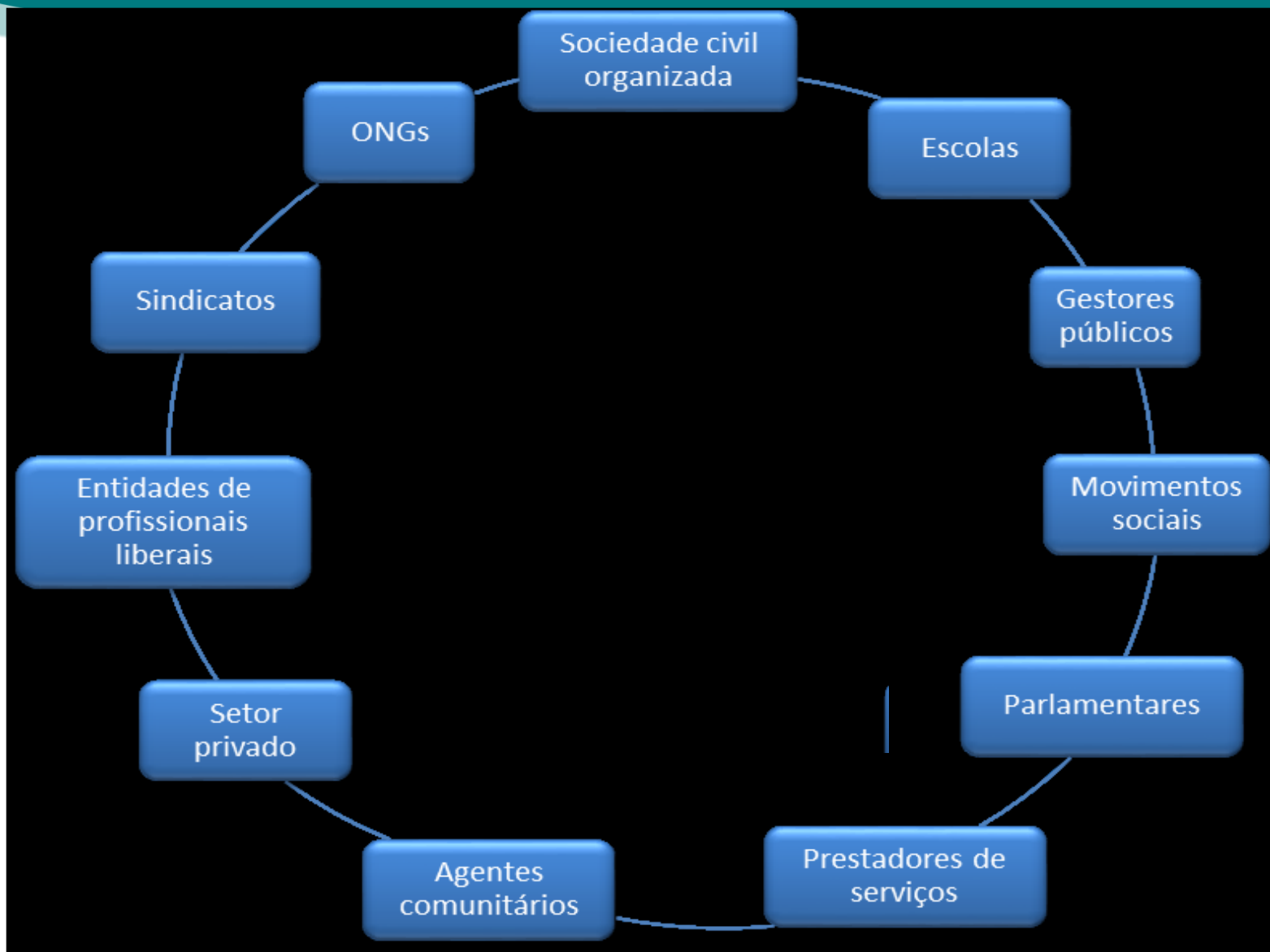
Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

121





Criação e Estruturação de Serviços Municipais e Intermunicipais de Saneamento Básico



Fundação Nacional de Saúde



MINISTÉRIO DA SAÚDE

122





Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

123



Elementos Essenciais do Plano de Saneamento Básico

- Diagnóstico situacional dos serviços, incluindo avaliação dos aspectos **jurídico-institucionais, técnicos e operacionais, socioeconômicos, econômico-financeiros** e, nos casos de gestão associada ou de núcleos urbanos dispersos, dos aspectos geográficos e logísticos envolvendo os elementos integradores das diversas localidades, e demais peculiaridades regionais.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

124



Elementos Essenciais do Plano de Saneamento Básico

- concepção dos cenários de implantação do plano no âmbito local ou regional, conforme indicar o diagnóstico;
- realização dos estudos de viabilidade técnica e econômica dos cenários concebidos e avaliação econômica de longo prazo;
- definição do cenário que configura, conforme os estudos de viabilidade, o modelo de gestão mais adequado em termos de exequibilidade, viabilidade, sustentabilidade e eficiência técnica e econômica e de eficácia das ações.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

125



DIAGNÓSTICO



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA SAÚDE ¹²⁶
SAÚDE



Situação dos setores inter-relacionados com o saneamento: desenvolvimento urbano e habitação, meio ambiente, recursos hídricos, saúde, entre outros.

Aspectos socioeconômicos, culturais, ambientais e de infraestrutura.

Política e gestão dos serviços de saneamento básico no município.

DIAGNÓSTICO Técnico-Participativo

Infraestrutura atual do sistema de manejo de águas pluviais.

Infraestrutura atual do sistema de abastecimento de água.

Infraestrutura atual do sistema de manejo de resíduos sólidos.

Infraestrutura atual do sistema de esgotamento sanitário.



Criação e Estruturação de Serviços Municipais e Intermunicipais de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento



Fundação Nacional de Saúde



MINISTÉRIO DA SAÚDE

127



Página 94

a) Informação básicas do município, tais como:

- localização;
- histórico do município;
- áreas do município;
- infraestrutura urbana;
- aspectos geográficos e ambientais;
- demografia; e
- hidrografia;



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento

Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

SAUDE

128



- b) Diagnóstico da organização e da prestação de serviços
- levantamento e análise da legislação, das normas regulatórias e outros atos jurídico-administrativos sobre a organização e a prestação dos serviços, inclusive contratos de delegação;
 - identificação e descrição das formas de prestação e do(s) prestador(es) dos serviços;
 - estrutura funcional do(s) prestador(es) dos serviços;
 - descrição dos sistemas de água e esgotamento sanitário existente, inclusive capacidades potenciais instaladas;
 - avaliação da atual demanda total de água e de esgotamento sanitário;



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

129



- quantificação e caracterização dos usuários por categoria – quantidade de ligações e de economias de água e de esgotos, totais atendidas e totais micromedidas (hidrometradas);
 - avaliação do consumo e faturamento;
 - avaliação da inadimplência e atualização cadastral;
 - avaliação da infraestrutura de atendimento ao público;
 - sistema de cobrança: tabela de tarifas ou de taxas e de preços dos serviços complementares e acessórios cobrados;
 - análise econômica e financeira dos últimos quatro anos, destacando: a evolução das receitas e das despesas e os investimentos realizados por serviço;
- c) Definição dos cenários para a (re)organização e/ou (re)estruturação da prestação dos serviços.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

130



Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira dos Serviços

Página 59

Análise prospectiva dos aspectos técnicos e econômico-financeiros para os cenários da (re)organização e/ou (re)estruturação da prestação dos serviços no curto, médio e longo prazo, considerando o horizonte temporal do plano de saneamento básico ou, se inexistente, de pelo menos vinte (20) anos:

- Estudo populacional;
- Estudo das demandas;
- Definição de critérios e parâmetros para estabelecimento dos objetivos e das metas de universalização do atendimento;
- Análise da capacidade e horizonte de atendimento das unidades existentes;
- Projeção de cenários para ampliação e/ou otimização dos sistemas existentes;

- Análise da sustentabilidade técnica e econômico financeira para os cenários de gestão propostos;
- Realização de consulta e audiência pública para apresentação dos estudos e das propostas dos modelos de gestão em estudo;
- Definição do modelo de gestão dos serviços a ser (re)organizado e/ou (re)estruturado.

Os resultados deste estudo deverá indicar o modelo mais adequado para a (re)organização dos serviços e, se o caso, definir o regime e a forma mais adequada de prestação, se direta ou indireta e se municipal (autarquia ou empresa pública) ou intermunicipal (consórcio público ou convênio de cooperação).



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

132



PLANO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

Embora não seja instrumento previsto na Lei nº 11.445, 2007, é uma ferramenta de planejamento de caráter executivo e estratégico das ações administrativas e técnicas, constituindo-se no instrumento orientador da prestação dos serviços para os gestores e prestadores e para instituição da base normativa da sua regulação e fiscalização.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE ¹³³



CRIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA SAÚDE ¹³⁴
SAÚDE



DIFICULDADES NA CRIAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Página 99

1. Iniciativa do Poder Público local;
2. Planejamento;
3. Planos:
 - a) decisão dos atores políticos;
 - b) motivação ;
 - c) capacidade técnica e condições administrativas e financeiras;
 - d) sensibilização e mobilização da sociedade.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde

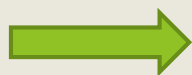


MINISTÉRIO DA¹³⁵
SAÚDE



ROTEIRO BÁSICO PARA CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL

- Estudo de viabilidade (diagnóstico e análise técnica e econômico-financeira);
- Definição do modelo de gestão mais adequado para o município;



Prestação direta por meio de autarquia municipal (ou de empresa pública), o Executivo Municipal:

- Elaboração do projeto de lei de criação do Serviço Municipal de Saneamento Básico;
- Designar a instituição do ente regulador dos serviços;



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

136



- Após aprovação da lei pela Câmara:
 - no caso de Autarquia, nomeação dos ocupantes de cargos
 - no caso de empresa pública, indicação dos profissionais ;
- Após a constituição formal da autarquia ou da empresa pública (inscrição nos organismos competentes) e abertura de conta bancária própria, transferência dos recursos orçamentários (autarquia) ou à integralização do capital inicial (empresa pública).
- Regulamento interno;



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

137



- Elaborar, junto ou colaborando com o ente regulador, o Regulamento dos Serviços de Saneamento Básico, submetendo-o à aprovação do Executivo, por meio de Decreto;
- Estrutura de pessoal;
- Elaborar propostas de suplementação orçamentária para o exercício em curso;
- Realizar a capacitação dos servidores;
- Obter os licenciamentos diversos, observada as legislações pertinentes;
- Planos;
- Execução;
- Avaliação.

Implantar : SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES DO SANEAMENTO BÁSICO

- a) caracterização geral do município – informações sobre: localização, aspectos geográficos (áreas urbana e rural, topografia, hidrografia; aspectos demográficos; aspectos urbanísticos; aspectos econômicos e sociais (renda média, receita/despesa do município, IDH, óbitos e internações, organizações sociais; etc.;
- b) gestão institucional;
- c) gestão administrativa;
- d) gestão financeira, contábil e patrimonial;
- e) gestão comercial/tributária;
- f) gestão técnica e operacional.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



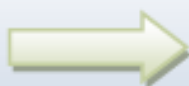
MINISTÉRIO DA
SAÚDE



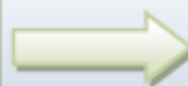
AMBIENTE

ARMAZENAMENTO

ENTRADA / AQUISIÇÃO DE DADOS



PROCESSAMENTO DOS DADOS



SAÍDA / PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS

REALIMENTAÇÃO DO SISTEMA



Criação e Estruturação de Serviços Municipais e Intermunicipais de Saneamento Básico



Fundação Nacional de Saúde



MINISTÉRIO DA SAÚDE



PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇOS INTERMUNICIPAIS

Página 101

A constituição de um consórcio público tem como ponto de partida a manifestação soberana de cada ente federativo da intenção de consorciar-se com outros entes.

Por esta razão, a Lei Federal nº 11.107, de 2005, estabelece que “o consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções” (art. 3º).

O Protocolo de Intenções transforma-se juridicamente em contrato de constituição do consórcio público.

Protocolo de Intenções

É o principal instrumento de constituição de um consórcio e estabelece, em conformidade com a Lei nº 11.107, de 2005, os aspectos jurídicos e institucionais do novo modelo de gestão dos serviços de saneamento que está sendo implantado, tais como: natureza jurídica, objetivos, direitos dos usuários dos serviços, estrutura organizacional, competências, atribuições, procedimentos para o funcionamento dos órgãos do consórcio e para as relações entre o consórcio e os entes consorciados.

As relações entre o consórcio e cada município consorciado serão reguladas por meio de contratos de programa e contratos de rateio.



Contrato de Rateio

O contrato de rateio e/ou as normas de regulação dos serviços definirão, complementarmente ao que estabelecer o Estatuto, que deverão observar os princípios de transparência, objetividade e equidade.

Os critérios de rateio poderão ser variáveis em razão da participação ou fruição de cada ente consorciado na atividade, serviço ou obra, da população beneficiária, das condições de prestação dos serviços, dos níveis de subsídios aos usuários dos serviços admitidos pelo ente consorciado, etc.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

143



Etapas para constituição do consórcio

Página 103

Etapa 1 - Elaboração dos Diagnósticos Situacionais e Estudos de Viabilidade;

Etapa 2 - Elaboração do Protocolo de Intenções;

Etapa 3 - Processo de convencimento e adesão dos municípios;

Etapa 4 - Ratificação do protocolo de Intenções pelo poder legislativo.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE¹⁴⁴



Etapas do Processo de Implantação do Consórcio

Página 107

Estatuo social Contrato de Rateio

Etapa 1 – Instituição dos órgãos decisórios;

Etapa 2 - Estruturação do órgão executivo administrativo e operacional;

Etapa 3 - Contrato de programa.



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

145



▶ **OBRIGADO!**

▶ **LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS**

▶ lourival.r.santos.adv@gmail.com



Criação e Estruturação
de Serviços Municipais
e Intermunicipais
de Saneamento Básico



Associação Nacional dos Serviços
Municipais de Saneamento



Fundação
Nacional
de Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

